



Número: **5095978-04.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Unidade Jurisdicional Cível - 11º JD da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Abatimento proporcional do preço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FILIPPE MOREIRA SANTOS (AUTOR)	
NEUZA MOREIRA DOS REIS (AUTOR)	
PAULO HENRIQUE RODRIGUES (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
GISELLE FERNANDA STEFANELLI CAMPOS SOUZA (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10262836406	10/07/2024 21:53	<a href="#">PAULO HENRIQUE RODRIGUES</a>	Certidão de Oficial de Justiça



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte - Juizado Especial

4ª Unidade Jurisdicional Cível 11º JD de Belo Horizonte

AV. FRANCISCO SALES, 1446 - - SANTA EFIGÊNIA - 3289-2200

Procedimento do Juizado Especial Cível

**120 - MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO**

4ª UJ CÍVEL - 11º JD

PROCESSO: 5095978-04.2023.8.13.0024

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 5

NOSSO Nº: 599047-0

AUTOR: FILIPE MOREIRA SANTOS e Outro(s).

RÉU/RÉ: PAULO HENRIQUE RODRIGUES

Penhorar bens de:

PAULO HENRIQUE RODRIGUES - RG: 6806570 - CPF: 00489639682

Data de Nascimento: 27/05/1974

MÃE: MARIA JOSE DE JESUS

Endereço:

R. JOAQUIM DE PAULA, 39, CASA - Fone: (31) 99999-9999

INCONFIDÊNCIA - CEP: 30820490 - BELO HORIZONTE/MG

Referência: ANT: ONZE - POP: NOVE - RUA MAGNETITA / RUA VIOLETA DE MELO

Peça(s) que integra(m) este Mandado: Despacho, Planilha de Cálculo, Pedido de Execução, Sentença e nada mais.

Valor da causa: R\$ R\$ 15.000,00. Valor do Débito: R\$ conforme calculado em 18/12/2023

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ou constante(s) da petição anexa, para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados.

Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1º, Lei nº 9.099/95), observada a advertência do art. 20 da mesma Lei. Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos (correspondente nesta data a R\$ 28.240,00), deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da Audiência, a respectiva carta de preposição. CUMpra-SE.

Relação de bens : Tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito do exequente..

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: <b>MARY LANE FURTADO SABA</b> REGIÃO: 39 - MANACÁS	Mandado: 5 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input checked="" type="checkbox"/> Anexa
--	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS  
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.



Ciente:

Paulo M. 6806570

05/07/24

17:50

BELO HORIZONTE, 28 de junho de 2024.

Escrivã(o) Judicial: LÉA FADINI MAGALHÃES

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

P/ *[assinatura]* 249 185





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

Processo nº.: 5095978, 04.2023.8.13.0024

Mandado nº.: 5

Autor/Requerente/Exequente/Promovente: FILIFE MOREIRA SANTOS E OUTROS

Réu/Requerido/Executado/Promovido: PAULO HENRIQUE RODRIGUES

Auto de PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Julho do ano de 2024, nesta cidade de Belo Horizonte, dando cumprimento ao respeitável mandado em anexo, extraído dos autos cujo número e as partes, encontram-se acima epigrafados, diligenciei a Rua JOAQUIM DE SAULA Nº 39, CASA, INCONFIDÊNCIA às 11h30 horas, onde após observadas as formalidades legais, PENHOREI, para garantia do pedido principal mais custas e emolumentos previstos em lei, os seguinte (s) bem (s): VEICULO BELA PARTE

01 (UM) VEÍCULO MARIA TOYOTA (COROLLA XEI, COR CINZA, ANO FABRICAÇÃO 2001, MODELO 2001, PLACA DEB1C80, MOTOR RENAVAM 00754882230, GASOLINA, LATARIA EM BOM ESTADO, PINTURA COM DESGASTE TEMPO, BOM RAZOÁVEL ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, ESTOFADOS DIANTEIROS TIPO COURO COM RASGADOS NO ASSENTO E DESGASTE ESTOFADO, PAINEL TRINADO, PISO RAZOÁVEL ESTADO USO E CONSERVAÇÃO, SEM BATERIA, VOLANTE, LANTERNAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, VIDROS RETROVISORES EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM RÁDIO, TAPETES RAZOÁVEL ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE AVALIO EM R\$ 19.700,00. (DEZE NOVE MIL E NOVECENTOS, SETENTA E SETECENTOS REAIS)

\* EM TEMPO, KM RODADO DO VEÍCULO. 247335.

*(Assinatura manuscrita)*









Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

que encontrado em poder do réu, DEPOSITEI o bem penhorado em mãos do Sr. (a) PAULO HENRIQUE RODRIGUES que o recebeu e se compromete, sob as penas da lei, a bem guardá-lo dele não abrindo mão sem prévia autorização deste Juízo. E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente auto, do qual dou fé, e segue devidamente assinado.

Mary Lane Furtado Saba  
Oficial de Justiça Avaliador  
Mat. 25816-0

Depositário (a)

Qualificação Pessoal do Depositário:

Grau de parentesco com Executado : \_\_\_\_\_  
Função na Empresa Executada : SOCIO  
Filiação : MARIA JOSE DE ASSIS  
Carteira de Identidade: RG. 6806570 CPF: 004.896.396-82  
Residente/estabelecido no endereço : O MESMO  
Telefone: 31.98667-6953







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

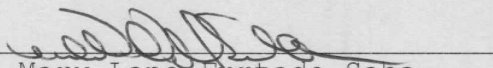
Processo nº: 5095978-04.2023.8.13.0024

Mandado nº: 5

CERTIDÃO

Certifico que, feita a penhora e o respectivo depósito procedi à intimação do Sr. Paulo Henrique Rodrigues, RG nº 6806570, assim ele se identificou, que bem ciente ficou de todo o mandado retro e das cópias que o integram, que li e lhe dei para ler, e especialmente para embargar em audiência a ser designada ou no prazo estabelecido em lei, sendo que em seguida recebeu a contrafé que lhe ofereci, e exarou sua assinatura no presente auto.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2024.

  
Mary Lane Furtado Saba  
Oficial de Justiça Avaliador  
Mat. 25816-0





